CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 23.11.92

Projeto de DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/92

Autor COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE ÀS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 1990.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 7 **a** 4 **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia 23 / NOV / 1992

.....
Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/92

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE ÀS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgotos, Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais e Mesa da Câmara Municipal de Pompéia relativas ao exercício de 1990.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 23 de novembro de 1992.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Orlando Cassaro

Milton Tavares

RESUMO DA DECLARAÇÃO DE VOTO:

Votamos contra o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/ porque não concordamos com a aprovação das contas do Executivo referentes ao exercício de 1990, visto que os fiscais do Tribunal de Contas constataram inúmeras irregularidades, entra elas a não aplicação dos 25% no desenvolvimento do Ensino, o pagamento indevido de verba de representação, criação em excesso de empregos em comissão, falta de registros das entradas e saídas de materiais e a falta de registro e identificação dos bens móveis e imóveis, tudo isso devidamente relacionado no relatório que acompanha as contas de 1990. E, para que não paire nenhuma dúvida quanto ao nosso posicionamento sobre as contas do Legislativo, SAAE e do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia, fazemos questão de afirmar que somos favoráveis às mesmas, visto que não foi constatada nenhuma irregularidade. Esta explicação se faz necessária porque o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/92 englobou as contas do Executivo, Legislativo, SAAE e do Instituto, porém, como não havia outra maneira, só nos restou votar contra o Projeto para deixar registrado que não concordamos com a aprovação das contas do Executivo que, a bem da verdade, deveriam ter sido rejeitadas por esta Casa, já que o relatório constante do Processo TC-005.705/026/91 apresentou valioso subsídio aos senhores Vereadores para o julgamento das contas, porém, como a maioria não se deu ao trabalho de ler o relatório e verificar as contas de 1990, quem perdeu com isso foi o Legislativo.